

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**  
**CNPJ/MF 10.562.611/0001-87**  
**NIRE 3330028944-5**  
**COMPANHIA FECHADA**

**ATA DA 13ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do artigo nº 130 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de Secretário da 13ª Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, reproduzo, em forma de Sumário, as deliberações tomadas, conforme a seguir:

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

No dia 01 (um) do mês de março de 2013, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116 - salas 2601 e 2608 - Botafogo - Rio de Janeiro, RJ.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Com a presença de acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme pode ser comprovado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Assumiu a presidência da sessão o Sr. José Pedro de Alcântara Júnior, sendo convidado para secretariá-lo o Sr. Gersino Saragosa Guerra.

**4. ORDEM DO DIA:**

- Exame, discussão e votação de proposta da: (a) 2ª emissão da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de até 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em série única, no valor total de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de 12 (doze) anos ("Debêntures"); (b) outorga pela Companhia, em favor dos titulares de Debêntures, representados pelo agente fiduciário, de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes da concessão de que a Companhia é titular em decorrência dos Contratos de Concessão n.º 013/2009-ANEEL e n.º 015/2009-ANEEL, entre a Companhia e a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ambos firmados em 26 de fevereiro de 2009 ("Contratos de



Handwritten signature and a vertical line of dots on the right side of the page.

oh  
|

Concessão"); (c) outorga de autorização para que os diretores e/ou representantes da Companhia firmem todos os documentos e instrumentos contratuais, bem como realizem qualquer ato relacionado à emissão das Debêntures; (d) autorizar a publicação da ata com a omissão das assinaturas das acionistas presentes.

## 5. DELIBERAÇÕES:

Iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da mesa abriu os trabalhos colocando em votação as Matérias Ordinárias, as quais, por unanimidade, foram deliberadas e aprovadas da seguinte forma:

**5.1. Aprovação da Emissão:** Fica aprovada a 2ª emissão da Companhia, para distribuição pública, em regime de garantia firme de distribuição, com esforços restritos de colocação, de até 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e fidejussórias adicionais, em série única ("Emissão"), nos termos da instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476") e da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a qual terá as seguintes características e condições, a serem estabelecidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser firmada entre a Companhia e o agente fiduciário que vier a ser contratado pela Diretoria da Companhia ("Agente Fiduciário"), observado que a realização da Emissão estará condicionada ao efetivo enquadramento do projeto representado pelas instalações de transmissão objeto dos Contratos de Concessão da Companhia ("Projeto") como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos do § 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947");

(a) **Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) e a data de emissão das Debêntures será 18 de março de 2013 ("Data de Emissão");

(b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(c) **Quantidade de Títulos:** a Emissão será composta de até 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures;

(d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais);

(e) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados;



oh  
|

(f) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantias adicionais reais e fidejussórias;

(g) **Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias:** as Debêntures terão garantias adicionais representadas por:

(i) **Garantias Fidejussórias: Fianças (A)** da acionista direta, CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“CTEEP”), na proporção de sua participação no capital social da Companhia – 51,0% (cinquenta e um por cento); e (B) da acionista indireta Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS (“ELETROBRÁS”), na proporção de sua participação indireta no capital social da Companhia – 49,0% (quarenta e nove por cento) – na qualidade de controladora das acionistas da Companhia, FURNAS Centrais Elétricas S.A. (“FURNAS”) e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (“CHESF”), cada uma com 24,5% (vinte e quatro e meio por cento) de participação no capital social da Companhia. As acionistas, CTEEP e ELETROBRÁS (“Garantidoras”) prestarão fiança, sem solidariedade entre si, observado o disposto no parágrafo único do artigo 829 e no artigo 830 do Código Civil Brasileiro (“Fianças”);

(ii) **Garantias Reais:** (A) Penhor da totalidade das ações da Companhia detidas pelos acionistas CTEEP, FURNAS E CHESF (“Penhor”); e (B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios emergentes da concessão de que a Companhia é titular em decorrência dos seus Contratos de Concessão incluindo, (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção das concessões outorgadas nos termos dos Contratos de Concessão; (ii) os direitos creditórios da Companhia provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão, nos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão e no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (iii) os direitos sobre os montantes oriundos dos itens (i) e (ii) que venham a ser depositados em qualquer conta bancária, seja a Conta Centralizadora, a Conta Reserva ou Conta Seguradora (as quais serão definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão e dos CPSTs, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). As Garantias Reais serão compartilhadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com o Banco da Amazônia S.A, na proporção do crédito devido por cada credor junto à Companhia;



2333833

06

(h) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para compor o pagamento do resgate total das Notas Promissórias Comerciais da 3ª emissão da Companhia ("3ª emissão de NPs"); ou, conforme o caso, (ii) o pagamento da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da 4ª emissão da Companhia, caso estas tenham que ser emitidas para quitar a 3ª emissão de NPs, ambas as dívidas incorridas para realização de investimentos na implantação das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, especificamente das instalações LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2, número 01, em CC, +/- 600kV, Estação Retificadora número 02 CC/CA, 500kV/+/- 600kV – 3.150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV – 2.950MW e demais obras complementares ("Instalações de Transmissão");

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** para todos os efeitos legais, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);

(j) **Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(k) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia através da CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à instituição depositária, a ser contratada pela Companhia;

(l) **Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme abaixo definida, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização;

(m) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento



2333833

ct  
/

("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração");

(n) **Resgate Antecipado:** não haverá resgate antecipado;

(o) **Amortização Extraordinária:** não haverá amortização extraordinária;

(p) **Datas de Pagamento do Principal e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão ("Data de Amortização") e o pagamento da Remuneração será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 18 (dezoito) do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures ("Datas de Pagamento da Remuneração", sendo que as Datas de Amortização e a Data de Pagamento de Remuneração serão denominadas, indistintamente, "Data de Pagamento");

(q) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

(r) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado que vierem a ser estabelecidas na Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado");

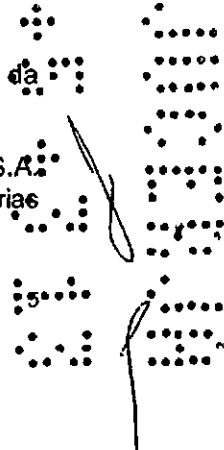
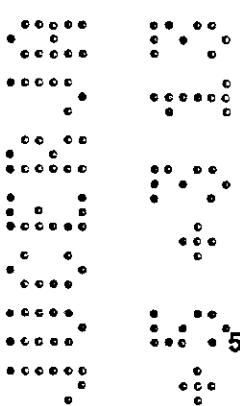
(s) **Prorrogação e Contagem de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; e

(t) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME:** a Emissão será realizada nos termos do § 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN 3947 para implementação do Projeto, desde que este seja considerado prioritário nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto 7.603.

5.2. **Outorga de Garantia:** fica aprovada a outorga da garantia representada pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor dos titulares das Debêntures representados pelo agente fiduciário.

5.3. **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

- (i) Contratar o Banco Itaú BBA S.A. e o BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, na qualidade de instituições intermediárias



08  
|

13ª AGE - 01.03.2013

da Emissão, para operar no mercado de capitais, em regime de garantia firme, para a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures;

- (ii) Contratar os demais prestadores de serviços da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, instituição depositária, assessores legais, dentre outros;
- (iii) Negociar e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e a formalização das garantias, incluindo a negociação das demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão e dos demais instrumentos a ela relacionados; e
- (iv) Celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à formalização das garantias, após elas estarem devidamente aprovadas pelos órgãos de administração das acionistas.

**6. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar na Assembleia Geral Extraordinária, foi autorizado o seu encerramento, sendo formalizada com a lavratura da Ata, que foi assinada pelos Acionistas, Presidente e Secretário.

Declaro que a presente Ata é cópia fiel do texto reproduzido da Ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013.

  
**GERSINO SARAGOSA GUERRA**  
 Secretário

VISTO DO ADVOGADO:

  
**CHRISTINA SZCZERBACKI CASTELLO BRANCO - OAB/RJ 58.796**

Valéria G. M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A

Nire: 33.3.0028944-5

Protocolo: 00-2013/063504-9

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº.

00002445909


DATA: 05/03/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A  
 Nire: 33.3.0028944-5  
 Protocolo: 00-2013/063504-9 - 01/03/2013

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/03/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
 E DATA ABAIXO.

**00002445909**  
 DATA: 05/03/2013

  
 Valéria G. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL